



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022

“Altera dispositivos e o Anexo III da Lei Complementar nº 602/2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Nº 602/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. (...):

§ 1º. (...):

I – para os servidores pertencentes ao Grupo dos Profissionais do Magistério Municipal serão aplicados, para cada classe subsequente, os percentuais de 10% (dez por cento) do vencimento da classe A para a classe B e 5% (cinco por cento) sobre o vencimento das demais classes imediatamente anteriores.

Classe A, coeficiente 1,00;

Classe B, coeficiente 1,10;

Classe C, coeficiente 1,05;

Classe D, coeficiente 1,05;

Classe E, coeficiente 1,05;

Classe F, coeficiente 1,05;

Classe G, coeficiente 1,05;

Classe H, coeficiente 1,05.

II – Para os servidores pertencentes ao Grupo dos Profissionais do Magistério Municipal serão aplicados para cada nível subsequente os seguintes coeficientes, calculados sobre o vencimento correspondente a Classe A, Nível I:

a) quanto aos níveis de Professor:

Nível I (nível especial em extinção) - coeficiente 1,00;

Nível II - coeficiente 1,35;

Nível III - coeficiente 1,70;

Nível IV - coeficiente 2,10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

b) quanto aos níveis de Especialista em Educação (**cargo extinto**):

Nível I - coeficiente 1,00;
Nível II - coeficiente 1,63;
Nível III - coeficiente 2,00;
Nível IV - coeficiente 2,25.” (NR)

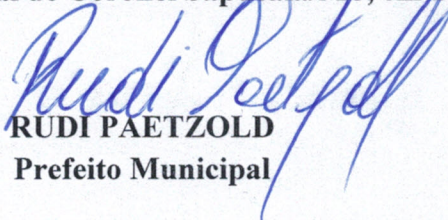
Art. 2º. Aos professores efetivos, com formação em curso normal de nível médio, será assegurado um nível especial e em extinção, com vencimento básico específico, Nível I, na forma disposta por esta Lei.

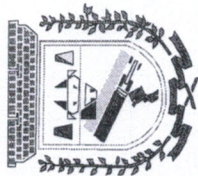
Parágrafo único. Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no Nível II, sendo que sua remuneração passará a ter o vencimento base correspondente ao Nível II, de acordo com a Classe em que se encontra, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 11 de maio de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Profissional do Magistério – 20 horas								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00) (nível especial em extinção)	R\$ 1.922,81	R\$ 2.115,09	R\$ 2.220,85	R\$ 2.331,89	R\$ 2.448,48	R\$ 2.570,91	R\$ 2.699,45	R\$ 2.834,42
II (1,35)	R\$ 2.595,79	R\$ 2.855,37	R\$ 2.998,14	R\$ 3.148,05	R\$ 3.305,45	R\$ 3.470,72	R\$ 3.644,26	R\$ 3.826,47
III (1,70)	R\$ 3.268,78	R\$ 3.595,65	R\$ 3.775,44	R\$ 3.964,21	R\$ 4.162,42	R\$ 4.370,54	R\$ 4.589,07	R\$ 4.818,52
IV (2,10)	R\$ 4.037,90	R\$ 4.441,69	R\$ 4.663,78	R\$ 4.896,96	R\$ 5.141,81	R\$ 5.398,90	R\$ 5.668,85	R\$ 5.952,29

Profissional do Magistério – Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)								
NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.345,13	R\$ 3.679,64	R\$ 3.863,63	R\$ 4.056,81	R\$ 4.259,65	R\$ 4.472,63	R\$ 4.696,26	R\$ 4.931,07
II (1,63)	R\$ 5.452,56	R\$ 5.997,82	R\$ 6.297,71	R\$ 6.612,59	R\$ 6.943,22	R\$ 7.290,39	R\$ 7.654,90	R\$ 8.037,65
III (2,00)	R\$ 6.690,26	R\$ 7.359,29	R\$ 7.727,25	R\$ 8.113,61	R\$ 8.519,29	R\$ 8.945,26	R\$ 9.392,52	R\$ 9.862,15
IV (2,25)	R\$ 7.526,54	R\$ 8.279,20	R\$ 8.693,16	R\$ 9.127,81	R\$ 9.584,21	R\$ 10.063,42	R\$ 10.566,59	R\$ 11.094,92

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022**LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022**

"Altera dispositivos e o Anexo III da Lei Complementar nº 602/2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 602/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. (...):

§ 1º. (...):

I – para os servidores pertencentes ao Grupo dos Profissionais do Magistério Municipal serão aplicados, para cada classe subsequente, os percentuais de 10% (dez por cento) do vencimento da classe A para a classe B e 5% (cinco por cento) sobre o vencimento das demais classes imediatamente anteriores.

Classe A, coeficiente 1,00;

Classe B, coeficiente 1,10;

Classe C, coeficiente 1,05;

Classe D, coeficiente 1,05;

Classe E, coeficiente 1,05;

Classe F, coeficiente 1,05;

Classe G, coeficiente 1,05;

Classe H, coeficiente 1,05.

II – Para os servidores pertencentes ao Grupo dos Profissionais do Magistério Municipal serão aplicados para cada nível subsequente os seguintes coeficientes, calculados sobre o vencimento correspondente a Classe A, Nível I:

a. quanto aos níveis de Professor:

Nível I (nível especial em extinção) - coeficiente 1,00;

Nível II - coeficiente 1,35;

Nível III - coeficiente 1,70;

Nível IV - coeficiente 2,10.

b. quanto aos níveis de Especialista em Educação (cargo extinto):

Nível I - coeficiente 1,00;

Nível II - coeficiente 1,63;

Nível III - coeficiente 2,00;

Nível IV - coeficiente 2,25." (NR)

Art. 2º. Aos professores efetivos, com formação em curso normal de nível médio, será assegurado um nível especial e em extinção, com vencimento básico específico, Nível I, na forma disposta por esta Lei.

Parágrafo único. Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no Nível II, sendo que sua remuneração passará a ter o vencimento base correspondente ao Nível II, de acordo com a Classe em que se encontra, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 11 de maio de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

NÍVEL	Profissional do Magistério – 20 horas							
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00) (nível especial em extinção)	R\$ 1.922,81	R\$ 2.115,09	R\$ 2.220,85	R\$ 2.331,89	R\$ 2.448,48	R\$ 2.570,91	R\$ 2.699,45	R\$ 2.834,42
II (1,35)	R\$ 2.595,79	R\$ 2.855,37	R\$ 2.998,14	R\$ 3.148,05	R\$ 3.305,45	R\$ 3.470,72	R\$ 3.644,26	R\$ 3.826,47
III (1,70)	R\$ 3.268,78	R\$ 3.595,65	R\$ 3.775,44	R\$ 3.964,21	R\$ 4.162,42	R\$ 4.370,54	R\$ 4.589,07	R\$ 4.818,52
IV (2,10)	R\$ 4.037,90	R\$ 4.441,69	R\$ 4.663,78	R\$ 4.896,96	R\$ 5.141,81	R\$ 5.398,90	R\$ 5.668,85	R\$ 5.952,29

Profissional do Magistério – Especialista em Educação - 36 horas (cargo extinto)

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I (1,00)	R\$ 3.345,13	R\$ 3.679,64	R\$ 3.863,63	R\$ 4.056,81	R\$ 4.259,65	R\$ 4.472,63	R\$ 4.696,26	R\$ 4.931,07
II (1,63)	R\$ 5.452,56	R\$ 5.997,82	R\$ 6.297,71	R\$ 6.612,59	R\$ 6.943,22	R\$ 7.290,39	R\$ 7.654,90	R\$ 8.037,65
III (2,00)	R\$ 6.690,26	R\$ 7.359,29	R\$ 7.727,25	R\$ 8.113,61	R\$ 8.519,29	R\$ 8.945,26	R\$ 9.392,52	R\$ 9.862,15
IV (2,25)	R\$ 7.526,54	R\$ 8.279,20	R\$ 8.693,16	R\$ 9.127,81	R\$ 9.584,21	R\$ 10.063,42	R\$ 10.566,59	R\$ 11.094,92

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1414/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1414/2022

"Dispõe sobre a Revogação Integral da Lei 1285 de 29 de Dezembro de 2016 e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal n. 1285 de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 11 de maio de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES